



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2118/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º Cria a Casa da Cultura do Município de Jardim Alegre.

Art. 2.º A Casa de Cultura de Jardim Alegre destinar-se-á coletar, reunir, catalogar, conservar sistematicamente, estudar, registrar, arquivar, interpretar e expor obras de arte, objetos artísticos, fotográficos e/ou qualquer forma de expressão artística, acervo imagético por intermédio de diversas mídias, tais como fotografias, videotapes, documentos, objetos que representem momentos históricos e/ou qualquer forma de registro que contribua para, preservação, divulgação e valorização da história e geografia do município e, por extensão, do Vale do Ivaí e adjacências.

Art. 3.º A Casa da Cultura terá como objetivo o estabelecimento de uma base consistente para a criação do Arquivo Público Municipal, que abrigue a documentação advinda dos poderes públicos e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4.º A Casa da Cultura deverá intervir na vida socioeconômica e psicossocial de Jardim Alegre por meio da promoção de atividades museológicas, artísticas, literárias e didático-pedagógicas, estimulando a produção intelectual, artística e material (artesanato, culinária, vestuários, etc) local e regional.

Art. 5.º A Casa da Cultura deverá patrimonializar e divulgar os saberes e técnicas advindos dos membros da própria comunidade e avaliar o seu potencial como gerador de negócios, por meio de estudos geográficos, históricos e sociológicos que ampliem o conhecimento da vida socioeconômica e psicossocial de Jardim Alegre, contribuindo para melhorias no ensino, nos padrões de consumo de bens culturais e na capacidade de planejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º A Casa da Cultura deverá assessorar órgãos públicos (e privados ou de natureza mista que realizem convênios com o Poder Público) no tocante a educação, cultura e planejamento urbano-regional.

Art. 7.º Para sede da Casa da Cultura de Jardim Alegre, o Poder Executivo designará o Centro Cultural Ana Marilena Rech Serenato para este fim, bem como estabelecerá critérios para o seu regular funcionamento.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos preconizados com a criação da Casa da Cultura de Jardim Alegre, o poder Executivo definirá, através de Decreto, critérios quanto ao seu funcionamento.

Art. 9º Ficará a Casa da Cultura subordinada ao Departamento Administrativo no organograma da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, bem como sua dotação orçamentária para a estruturação técnica, e a lotação de pessoal.

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, a serem consignadas no Orçamento do Município de Jardim Alegre.

Art. 11.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 12.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal